

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABA  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR BENS,  
DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

|                           |  |
|---------------------------|--|
| PROCESSO N.º:             | 77542/2013   |
| PRINCIPAL:                | CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA   |
| CNPJ:                     | 33.710.823/0001-60   |
| ASSUNTO:                  | CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL  |
| Ordenador de Despesas:    | JOAO EMANUEL MOREIRA LIMA, JULIO CESAR PINHEIRO,<br>ONOFRE DE FREITAS JUNIOR |
| RELATOR:                  | LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA  |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | CUIABA   |
| NÚMERO OS:                | 6135/2014  |
| EQUIPE TÉCNICA:           | JOSE FERNANDES CORREIA DE GOES   |

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| 1. INTRODUÇÃO.....  | 2  |
| 2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO.....  | 3  |
| 3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....   | 4  |
| 3.1. Regras Específicas - Poder Legislativo Municipal.....                                | 4  |
| 3.1.1. Repasses recebidos.....  | 4  |
| 3.1.2. Gasto Total.....   | 4  |
| 3.1.3. Despesa com folha de pagamento.....  | 5  |
| 3.1.4. Despesa com pessoal.....   | 5  |
| 3.1.5. Subsídio dos vereadores.....   | 5  |
| 3.1.6. Sessões extraordinárias.....   | 7  |
| 3.2. Despesas.....  | 7  |
| 3.3. Licitações e contratações diretas.....   | 8  |
| 3.4. Contratos.....   | 9  |
| 3.5. Encargos Previdenciários.....  | 9  |
| 3.6. Restos a Pagar.....  | 10 |
| 3.7. Bens (imóveis e móveis).....   | 10 |
| 3.8. Prestação de Contas.....   | 11 |
| 3.9. Sistema de Controle Interno.....   | 12 |
| 3.10. Outros aspectos relevantes.....   | 13 |
| 4. BENEFÍCIOS DO CONTROLE EXTERNO EFETIVADOS DURANTE O EXERCÍCIO.....                     | 13 |
| 5. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....                                | 14 |
| 6. DENÚNCIAS.....   | 16 |
| 7. REPRESENTAÇÕES.....  | 16 |
| 8. TOMADA DE CONTAS.....  | 17 |
| 9. CONCLUSÃO PRELIMINAR.....  | 17 |
| Anexo 1 - CONTAS DE GESTÃO DE CÂMARA.....   | 21 |
| Quadro 1.1 - Análise Simultânea de Editais de Licitações.....                             | 21 |
| Quadro 1.2 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)..... | 22 |
| Quadro 1.3 - Repasses para a Câmara Municipal (artigo 29-A da CF).....                    | 23 |
| Quadro 1.4 - Receita Corrente Líquida (RCL).....  | 23 |
| Quadro 1.5 - Deduções para RCL.....   | 23 |
| Quadro 1.6 - Resultado da Arrecadação orçamentária - 2013.....                            | 24 |
| Quadro 1.7 - Despesas com folha de pagamento (RC Nº 66/2011).....                         | 25 |
| Quadro 1.8 - Despesas com folha de pagamento (RC Nº 66/2011) - Detalhado.....             | 26 |
| Quadro 1.9 - Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22 LRF).....               | 27 |
| Anexo 2 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....   | 29 |
| Quadro 2.1 - Responsáveis por irregularidade.....   | 29 |

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Subsecretário:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o relatório preliminar sobre as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de CUIABA, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Para o exercício de 2013 o orçamento atualizado do fiscalizado, sobre o qual recai a expectativa do controle, perfaz o montante de R\$ 32.062.229,27 (trinta e dois milhões, sessenta e dois mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos).

O volume dos recursos fiscalizados (VRF) perfaz o montante de R\$ 4.063.292,67 (quatro milhões, sessenta e três mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos), correspondendo a 12,67% do orçamento atualizado do órgão.

Tal montante refere-se aos maiores empenhos superiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais), empenhados e liquidados nos elementos 30, 35, 36, 39 e 52, relativos a todo o exercício financeiro 2013 (Sistema APLIC), mesma amostra aplicada aos demais itens deste relatório, exceto os itens com ressalva (**licitações e contratos administrativos**), conforme informação no próprio tópico.

Este relatório foi elaborado no período de 29/08/2014 a 09/09/2014 (**O.S. nº 6.135/2014**) e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção in loco, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

As auditorias, num total de três exames *in loco* (**documento digital nº 159121/2014**), foram realizadas na sede da Câmara Municipal de Cuiabá, e por fim, resultou neste relatório preliminar, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 6135/2014, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

Vereador Presidente (Ordenador de Despesas):

| NOME:                     | PERÍODO:                |
|---------------------------|-------------------------|
| JOAO EMANUEL MOREIRA LIMA | 01/01/2013 a 28/11/2013 |
| ONOFRE DE FREITAS JUNIOR  | 29/11/2013 a 05/12/2013 |
| JULIO CESAR PINHEIRO      | 06/12/2013 a 31/12/2013 |

Responsável Contábil:

| Nome:                              | Período                 | CRC   |
|------------------------------------|-------------------------|-------|
| EDIANE AUXILIADORA MARTINS GUGEL   | 1º/01/2013 a 04/04/2013 | 6201  |
| SELMA DE SOUZA BRANDÃO             | 05/04/2013 a 19/06/2013 | 3601  |
| LUDMILA AUXILIADORA ALVES SILVENTE | 19/06/2013 a 31/12/2013 | 16025 |

Controlador Interno:

| NOME:                     | PERÍODO:                |
|---------------------------|-------------------------|
| RUBÊNIA RONDON NASCIMENTO | 01/01/2013 a 01/11/2013 |
| ERONILDES DIAS DA LUZ     | 02/11/2013 a 31/12/2013 |

Control-P

Responsável pelo Aplic:

| NOME:                  | PERÍODO:                |
|------------------------|-------------------------|
| IZANETE GOMES DA SILVA | 01/01/2013 a 01/12/2013 |

Control-P

### 3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o órgão/entidade fiscalizado e os critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizado foram selecionadas às seguintes áreas de gestão nas quais recaíram as análises da auditoria.

#### 3.1. Regras Específicas - Poder Legislativo Municipal

Regras Específicas - Poder Legislativo Municipal

##### 3.1.1. Repasses recebidos

Para o exercício de 2013, foram previstos repasses no valor de R\$ 32.457.624,00 (trinta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e vinte e quatro reais), sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 31.665.772,64 (trinta e um milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme demonstrado no Sistema Aplic.

Os registros contábeis (Sistema Contábil e APLIC - **documento digital nº 163674/2014**) apresentam uma diferença de contabilização na execução orçamentária da Receita (Balanço Orçamentário ou Anexo 12) no valor total de R\$ 394.501,35 (trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e um reais e trinta e cinco centavos) - **MB 03**.

##### 3.1.2. Gasto Total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 31.964.222,59 (trinta e um milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove reais) correspondente a 4,52% da receita base de R\$ 705.805.094,98 (setecentos e cinco milhões, oitocentos e cinco mil, noventa e quatro reais e noventa e oito centavos) estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando **em desacordo com o limite constitucional**.

### **3.1.3. Despesa com folha de pagamento**

A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 17.710.383,29 (dezesete milhões, setecentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos) correspondeu a 55,92% da sua receita de R\$ 31.665.772,64 (trinta e milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), **não ultrapassando** o limite estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Para o exercício de 2013 foi considerado entendimento expresso na Resolução de Consulta nº 66/2011 (Processo nº 19.199-0/2011):

"3) A folha de pagamento das Câmaras Municipais, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores, para fins de apuração do limite preceituado no § 1º do artigo 29-A, da CF/1988, não abrange os gastos com inativos, pensionistas, encargos previdenciários e serviços prestados por terceiros, salvo, neste último caso, os que configurarem a substituição ilícita de servidores públicos ou representarem a burla ao princípio do concurso público, quando serão abrangidos".

### **3.1.4. Despesa com pessoal**

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 21.361.685,10 (vinte e dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e sessenta reais e doze centavos) correspondente a 1,71% da RCL R\$ 1.243.450.401,56 (um bilhão, duzentos e quarenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e seis centavos) assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da LRF.

### **3.1.5. Subsídio dos vereadores**

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal, por meio da **Lei nº 5.642 de 25/01/2013**, ou seja, fixado pela própria legislatura.

Da análise, observa-se que o projeto de lei foi iniciado somente em 20/12/2012 pelo então Presidente, **Sr. Júlio César Pinheiro**, ou seja, a remuneração foi elevada de R\$ 8.000,00 (Lei nº 5.169/2008) para R\$ 15.031,00, um reajuste na ordem de 88%, a despeito de mera atualização (5,4%) e reajuste de 4,6% (totalizando

10%) para o funcionalismo geral do Poder Legislativo conforme a Lei nº 5.651/2013.

O fato acima relatado, fere frontalmente os princípios da administração pública (art. 4º da Lei nº 8.429/1992), bem como a Constituição Federal (art. 37, caput e inciso X), em especial o art. 29, inciso VI, que determina a fixação de subsídios, pela respectiva Câmara, em cada legislatura para a subsequente. De outro modo, a remuneração deve ser fixada pela legislatura anterior e antes das eleições, também em respeito ao princípio da anterioridade e da imparcialidade, vigorando na legislatura subsequente, o que não ocorreu no presente caso, já que o então Presidente, esperou, quedou-se inerte até o fim do pleito eleitoral e só agiu após saber do resultado da eleições 2012, quando foi reeleito para fixar a sua própria remuneração.

Dessa forma, **smj**, tem-se que os valores acima de R\$ 8.800,00 (remuneração anterior mais a atualização geral do funcionalismo) foram pagos de forma irregular, devendo assim serem restituídas na forma demonstrada no item da Despesa **(3.2)** deste relatório preliminar e conforme entedimento das instruções superiores.

Acrescente-se ainda que, a Verba Indenizatória, também foi majorada na legislatura atual, coincidentemente no dia 25/01/2013 (Lei nº 5.643/2013), mesma data da fixação dos subsídios, sendo elevada de R\$ 15.000,00 para R\$ 25.000,00, o que converteu os recebimentos de cada Vereador em R\$ 40.031,00 e do Presidente em 65.031,00, o que já foi objeto de questionamentos, inclusive no judiciário, através do Ministério Público Estadual via Ação Civil Pública e Ação Popular, cuja execução está suspensa via recurso ou medida cautelar inonimada, pendente de julgamento (**documento digital nº 159132/2014 e 163712/2014**).

Assim, a despeito do julgamento de mérito do Poder Judiciário, sem questionar o pagamento da verba indenizatória pelo fundamento legal anterior (Leis nº 551/2012 e 5575/2012); sugere-se todavia, que, os valores da majoração 2013, sejam devolvidos aos cofres públicos, como também demonstrado no item da Despesa **(3.2)** e por desrespeitarem os princípios da proporcionalidade e da moralidade.

Vale mencionar, por oportuno, da necessidade que o Tribunal de Contas declare a inconstitucionalidade das leis acima referidas, nos termos da **Súmula 347** do Supremo Tribunal Federal, estabelecendo o marco inicial para a devolução ou não dos valores pagos irregularmente, segundo o entedimento técnico da auditoria aqui esposto.

Com objetivo de se avaliar se o subsídio dos vereadores está de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1) O subsídio dos vereadores não excedeu o percentual estabelecido do subsídio do Deputado Estadual.
- 2) O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício obedeceu o percentual de 5% da Receita do Município.
- 3) Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal.

### 3.1.6. Sessões extraordinárias

Com objetivo de se avaliar se houve pagamento de indenização aos vereadores por participação em sessões extraordinárias, formulou-se a questão adiante indicada:

**1) Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias (art. 57, § 7º, da CF e Acórdão nº 291/2007 – TCE/MT).**

### 3.2. Despesas

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

**1) Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. JB01 , AB02 e BA01.**

#### Dispositivo Normativo:

art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64

1.1) *Pagamento indevido a título de Verba Indenizatória no valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), fixado ou majorado de forma irregular como anotado no item 3.1.5 e abaixo demonstrado: Verba indenizatória devida conforme Lei nº 5.551/2012 e 5.575/2012 R\$ 15.000,00; Verba Indenizatória paga conforme Lei nº 5.463/2013 R\$ 25.000,00; Apuração da diferença1: R\$ 25.000,00 - R\$ 15.000,00 x 25 Vereadores x 12 meses = R\$ 3.000.000,00; Apuração da diferença2: R\$ 25.000,00 x 12 meses = R\$ 300.000,00 (paga em duplicidade ao Vereador Presidente conforme autorizado no § 2º da Lei nº 5.463/2013). - **JB01***

#### Item 3.1.5 e apuração da diferença acima.

1.2) *Pagamento indevido a título de subsídios no valor de R\$ 2.025.075,00 (dois milhões, vinte e cinco mil e setenta e cinco reais), fixado de forma irregular como anotado no item 3.1.5 e abaixo demonstrado: Remuneração devida conforme Lei nº 5.169/2008, mais atualização e reajuste geral nos termos da Lei nº 5.651/20013 R\$ 8.800,00; Remuneração paga conforme Lei nº 5.462/2013 R\$ 15.031,00; Apuração da diferença: R\$ 15.031,00 - R\$ 8.800,00 x 25 Vereadores x 13 meses = R\$ 2.025.075,00. - **AB02***

#### Item 3.1.5 e apuração da diferença acima.

1.3) *Diferença financeira em Bancos C/ Movimento no valor de R\$ 217.072,91 (duzentos e dezessete mil, setenta e dois reais e noventa e centavos) conforme demonstrado adiante: Demonstrativo de movimentação financeira em janeiro 2013; Saldo inicial do extrato = R\$ 474.072,62; (+) Transferências financeiras = R\$*

2.704.802,00; (+) Devoluções em C/C = R\$ 140.641,59; (=) Soma R\$ 3.319.516,21; (-) Despesa orçamentária = R\$ 1.885.136,99; (-) Despesa extra = R\$ 382.256,94; (-) Restos a pagar = R\$ 12.571,30; (=) Resultado positivo R\$ 1.039.550,98; Saldo final do extrato = R\$ 822.478,07; Diferença verificada = R\$ 217.072,91. - **BA01**

Fonte: Documento Digital nº 159139/2014.

2) Em relação a amostra, conforme informado no item 1 deste relatório, os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação.

3) Não foram retidos os tributos (IRRF Pessoa Jurídica, Prestadores de Serviços de acordo com o art. 647, caput do Cereto nº 3.000/99 RIR), nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo, totalizando R\$ 49.317,28 (quarenta e nove mil, trezentos e dezessete reais e vinte e oito centavos), conforme documento digital nº 159143/2014. DB14.

**Dispositivo Normativo:**

(art. 11 da Lei nº 101/2000 c/c art 647, caput do RIR).

3.1) Não foram retidos os tributos (IRRF Pessoa Jurídica, Prestadores de Serviços de acordo com o art. 647, caput do Decreto nº 3.000/99 RIR), nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo, totalizando R\$ 49.317,28 (quarenta e nove mil, trezentos e dezessete reais e vinte e oito centavos). - **DB14**

Conforme resumo, texto introdutório do relatório preliminar e documento digital nº 159143/2014.

4) O total da despesa do Poder Legislativo Municipal ultrapassou o limite constitucional, conforme item 3.1.2.

5) O total da despesa do Poder Legislativo Municipal ultrapassou o limite constitucional, conforme item 3.1.2. AA06.

**Dispositivo Normativo:**

5.1) O gasto total do Poder Legislativo Municipal ultrapassou o limite constitucional. - **AA06**

Art. 29A, incisos I a VI da CF/88.

### 3.3. Licitações e contratações diretas

Houve total prejuízo na análise das licitações realizadas em 2013 em virtude de que não foram apresentadas a este Tribunal de Contas a relação e os processos físicos homologados no exercício em análise.

Não se pode falar em sonegação de documentos ou informações, mas toda a documentação foi

arrecadada e está vinculada aos processos crimes instaurados na Operação "Aprendiz", que resultou na prisão do então Presidente do Legislativo e posterior cassação, fatos de conhecimento público conforme amplamente noticiado pelos meios de comunicação.

### **3.4. Contratos**

De igual forma ao relatado no item anterior, houve total prejuízo na análise dos contratos celebrados em 2013 em virtude de que não foram apresentadas a este Tribunal de Contas a relação e os processos físicos homologados no exercício em análise.

Não se pode falar em sonegação de documentos ou informações, mas toda a documentação foi arrecadada e está vinculada aos processos crimes instaurados na Operação "Aprendiz", que resultou na prisão do então Presidente do Legislativo e posterior cassação, fatos de conhecimento público conforme amplamente noticiado pelos meios de comunicação.

### **3.5. Encargos Previdenciários**

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1) Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria.**
- 2) Não houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria. DB09.**

#### **Dispositivo Normativo:**

art. 40, CF

*2.1) Não recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao RPPS no montante de R\$ 1.464.430,91 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e um centavos). Fonte: documento digital nº 159145/2014. - DB09*

**Conforme resumo do achado e documento digital nº 159145/2014.**

**3) As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados não foram repassadas à previdência geral e/ou própria. DA07.**

**Dispositivo Normativo:**

art. 40, CF

3.1) *Não recolhimento de contribuições descontadas de servidores e funcionários referente aos meses de outubro a dezembro e 13º salário/2013, no valor total de R\$ 272.516,81 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos). Fonte: documento digital nº 159145/2014 - DA07*

**Conforme resumo do achado e documento digital nº 159145/2014.**

**3.6. Restos a Pagar**

Não houve cancelamentos de restos a pagar no exercício de 2013.

**3.7. Bens (imóveis e móveis)**

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada:

**1) Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada. EB05.**

**Dispositivo Normativo:**

(art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

1.1) *O único veículo da Câmara está com licenciamento atrasado e com multa conforme pesquisa no site do Detran em anexo (fonte: documento digital nº 159154/2014). - EB05*

**Documento digital nº 159154/2014.**

### 3.8. Prestação de Contas

Cumprido destacar que, os achados relativos a intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT serão objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

Com objetivo de se avaliar se a prestação de contas ao TCE-MT no exercício de 2013 ocorreu conforme a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada:

**1) Há divergências entre as informações enviadas por meio eletrônico e as constatadas pela equipe técnica, conforme abaixo se demonstra:**

| Rúbrica  | Balço             | Aplic             | Diferença       |
|--|-------------------|-------------------|-----------------|
| Anexo 12 (Balço Orçamentário)<br>Previsão da Receita<br>Transferências Financeiras | R\$ 32.062.229,27 | R\$ 32.457.624,00 | -R\$ 395.394,73 |
| Anexo 12 (Balço Orçamentário)<br>Execução da Receita<br>Transferências Financeiras | R\$ 32.062.273,99 | R\$ 31.665.772,64 | R\$ 396.501,35  |
| Anexo 12 (Balço Orçamentário)<br>Execução da Despesa<br>Despesa Orçamentária       | R\$ 32.062.229,27 | R\$ 31.964.222,59 | R\$ 98.006,68   |
| Anexo 13 (Balço Financeiro)<br>Receita Extra Orçamentária                          | R\$ 7.543.637,81  | R\$ 7.683.606,29  | -R\$ 139.968,48 |
| Anexo 13 (Balço Financeiro)<br>Despesa Orçamentária                                | R\$ 32.060.273,99 | R\$ 31.964.222,59 | R\$ 96.051,40   |
| Anexo 13 (Balço Financeiro)<br>Despesa Extra Orçamentária                          | R\$ 7.523.677,36  | R\$ 8.091.863,01  | -R\$ 568.185,65 |
| Anexo 14 (Balço Patrimonial)<br>Ativo Não Financeiro                               | R\$ 924.015,33    | R\$ 1.090.070,25  | -R\$ 166.054,92 |
| Anexo 14 (Balço Patrimonial)<br>Ativo Compensado                                   | R\$ 1.756.867,73  | R\$ 828.999,38    | R\$ 927.868,35  |
| Anexo 14 (Balço Patrimonial)<br>Passivo Financeiro                                 | R\$ 7.027.350,12  | R\$ 6.928.074,72  | R\$ 99.275,40   |

| Rúbrica   | Balanço           | Aplic             | Diferença        |
|---|-------------------|-------------------|------------------|
| Anexo 14 (Balanço Patrimonial)<br>Passivo Compensado                            | R\$ 7.756.867,73  | R\$ 828.999,38    | R\$ 6.927.868,35 |
| Anexo 14 (Balanço Patrimonial)<br>Resultado Patrimonial<br>Passivo a Descoberto | R\$ 3.276.924,55  | R\$ 3.011.594,23  | R\$ 265.330,32   |
| Anexo 15 (DVP)<br>Variações Ativas<br>Acréscimos Patrimoniais                   | R\$ 1.873.752,29  | R\$ 345.671,11    | R\$ 1.528.081,18 |
| Anexo 15 (DVP)<br>Variações Passivas<br>Despesas Orçamentárias                  | R\$ 32.060.273,99 | R\$ 31.964.222,59 | R\$ 96.051,40    |
| Anexo 15 (DVP)<br>Variações Passivas<br>Decréscimos Patrimoniais                | R\$ 2.069.898,82  | R\$ 63.154,10     | R\$ 2.006.744,72 |

MB03.

**Dispositivo Normativo:**

(art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

1.1) *Divergências verificadas no Balanço Físico e Sistema APLIC, conforme tabela em anexo - MB03*

Conforme corpo do relatório.

**3.9. Sistema de Controle Interno**

A Câmara Municipal de Cuiabá não possui Controlador Interno Efetivo, contrariando assim, as normas constitucionais e infraconstitucionais a respeito do tema.

Ná análise, o que se vê é a impossibilidade do exercício de um controle interno eficiente, uma vez que cada gestor nomeia o Controlador de sua escolha e ou conveniência.

Dessa forma, em que pese a incoerência de omissão dos responsáveis pela UCI, é patente a subtilidade do Controle Interno, certamente pelo descaso ou pouca importância dada pelos gestores para a sua correta implantação e manutenção.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração.

2) Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas.

3) As normas de rotinas e procedimentos de controle interno não estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007. EB02.

**Dispositivo Normativo:**

(art. 5º da Resolução Normativa TCE nº 01/2007).

3.1) *Descumprimento quanto às normas de implantação do Sistema de Controle Interno.* - EB02

Conforme resumo do achado e texto do corpo do relatório.

4) Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos não são eficientes. EB09.

**Dispositivo Normativo:**

(art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) *Responsáveis pelo controle interno não pertencem ao quadro efetivo do Poder legislativo.* - EB09

Resolução Nortativa TCE/MT nº 5/2013

### 3.10. Outros aspectos relevantes

As contas de gestão prestadas pelo Senhor Júlio César Pinheiro, gestor no exercício anterior, relativamente à entidade analisada, foram julgadas REGULARES, com recomendação, determinações legais e multa, conforme **Acórdão nº 5.991/2013 e item 5** deste relatório preliminar.

## 4. BENEFÍCIOS DO CONTROLE EXTERNO EFETIVADOS DURANTE O EXERCÍCIO

A Resolução Normativa TCE nº 9/2013 dispôs, entre outros, que a partir das contas do exercício de 2013 devem ser relatados os benefícios efetivados durante o acompanhamento concomitante realizado ao longo

do exercício de fiscalização.

Entretanto, não somente pelas dificuldades encontradas conforme o item 1, registra-se que não houve análise de benefícios efetivados no exercício de 2013.

## 5. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

| Ordem | Nº Decisão                 | Determinação  | Situação Verificada  |
|-------|----------------------------|---|--|
| 1     | ACÓRDÃO Nº 5.991/2013 – TP | Que verifique detidamente as cláusulas contratuais quanto à porcentagem de honorários devidos às empresas contratadas (irregularidade 1.1);   | Determinação não verificada em virtude da ressalva no corpo do relatório técnico (itens 1 e , 3. e 3.4); |
| 2     | " "                        | Que antes de efetuar pagamentos de prestação de serviços, verifique de forma detida se os mesmos foram efetivamente realizados na forma contratual (irregularidades 1.2 e 1.4);   | Determinação não verificada em virtude da ressalva no corpo do relatório técnico (itens 1 e , 3. e 3.4); |
| 3     | " "                        | Comprove, nas contas dos próximos exercícios, que os valores referentes às verbas indenizatórias, tratadas no artigo 1º, caput, e artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.302/2010, atenderam a sua finalidade, qual seja, o custeio de atividades parlamentares externas, em consonância com os Acórdãos nºs 2.206/2007 e 1.323/2007 e com a Resolução de Consulta nº 29/2011, todos deste Tribunal (irregularidade 1.5); | Determinação não cumprida, conforme itens 1, 3.1.5 e 3.2;  |
| 4     | " "                        | Que não fracione despesas de um mesmo objeto contratual em detrimento à modalidade licitatória realizada, devendo observar detidamente o disposto no artigo 23, I e II, da Lei de Licitações (irregularidades 3.1 e 14.1);  | Determinação não verificada em virtude da ressalva no corpo do relatório técnico (itens 1 e , 3. e 3.4); |
| 5     | " "                        | Que na modalidade convite, exija pelo menos três propostas válidas, a menos que exista justificativa para possível limitação do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, em observância ao disposto no artigo 22 da Lei de Licitações, em especial os §§ 3º, 6º e 7º (irregularidades 4 e 15);   | Determinação não verificada em virtude da ressalva no corpo do relatório técnico (itens 1 e , 3. e 3.4); |
| 6     | " "                        | Que nomeie um representante da Administração especialmente designado para acompanhamento e fiscalização de cada um dos contratos celebrados pela Administração (irregularidade 5);  | Determinação não verificada em virtude da ressalva no corpo do relatório técnico (itens 1 e , 3. e 3.4); |
| 7     | " "                        | Que nos casos de prorrogações contratuais, obedeça os ditames da Lei nº 8.666/1993, em especial no que diz respeito à necessária justificativa por escrito das prorrogações contratuais, incluindo a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração (irregularidades 6.1 e 16.1);   | Determinação não verificada em virtude da ressalva no corpo do relatório técnico (itens 1 e , 3. e 3.4); |

| Ordem | Nº Decisão | Determinação  | Situação Verificada  |
|-------|------------|---|--|
| 8     | " "        | Que observe de forma atenta a possibilidade de prorrogações, quando da celebração contratual, atendendo o disposto no artigo 57 da Lei de Licitações (irregularidades 6.2 e 16.2);  | Determinação não verificada em virtude da ressalva no corpo do relatório técnico (itens 1 e , 3. e 3.4);   |
| 9     | " "        | Que verifique de maneira detida os serviços que não foram prestados pela empresa contratada, bem como que aplique, se for o caso, as sanções elencadas na cláusula 11 do contrato irregularidades 7.1 e 17.1);  | Determinação não verificada em virtude da ressalva no corpo do relatório técnico (itens 1 e , 3. e 3.4);   |
| 10    | " "        | Que observe todas as cláusulas dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá, bem como os dispositivos da Lei de Licitações, em especial o capítulo III, que trata dos contratos celebrados pela Administração Pública (irregularidades 7.2 e 17.2);     | Determinação não verificada em virtude da ressalva no corpo do relatório técnico (itens 1 e , 3. e 3.4);   |
| 11    | " "        | Que no caso de descumprimento contratual, adote medidas cabíveis, em especial quanto à aplicação de sanções constantes dos contratos realizados pela Câmara Municipal de Cuiabá (irregularidades 8 e 18);   | Determinação não verificada em virtude da ressalva no corpo do relatório técnico (itens 1 e , 3. e 3.4);   |
| 12    | " "        | Que efetue os pagamentos dos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento e observe a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993 (irregularidade 10); | Determinação não verificada em virtude da ressalva no corpo do relatório técnico (itens 1 e , 3. e 3.4);   |
| 13    | " "        | Que observe o disposto no artigo 73 da Lei nº 9.504/1997 (irregularidade 12);   | Determinação não cumprida, conforme itens 1, 3.1.5 e 3.2;  |
| 14    | " "        | Que somente realize licitação com a previsão de dotação orçamentária, nos estritos termos da Lei nº 8.666/1993 (irregularidade 13);   | Determinação não verificada em virtude da ressalva no corpo do relatório técnico (itens 1 e , 3. e 3.4);   |
| 15    | " "        | Que faça correção no texto da lei municipal que estabelece a verba indenizatória para incluir para todos os vereadores, inclusive para o presidente da Câmara;  | Determinação não cumprida, conforme itens 1, 3.1.5 e 3.2;  |
| 16    | " "        | Que restitua aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, o valor de R\$ 48.266,12, referente as irregularidades nºs 1.1 e 1.2. (Júlio César Pinheiro);  | Conforme pesquisa no Sistema Processual deste TCE/MT em 08/09/2014 a determinação se encontra suspensa em decorrência de Recurso Ordinário interposto pelo MPC e pela parte; |
| 17    | " "        | Recolha multa no valor total correspondente a 141 UPFs/MT (Júlio César Pinheiro);   | Conforme pesquisa no Sistema Processual deste TCE/MT em 08/09/2014 a determinação se encontra suspensa em decorrência de Recurso Ordinário interposto pelo MPC e pela parte; |

| Ordem     | Nº Decisão | Determinação  | Situação Verificada  |
|-----------|------------|---|--|
| 18        | " "        | Recolha multa no valor total correspondente a 66 UPFs/MT (Franklin da Silva Botof - Presidente da CPL). | Multa não recolhida, conforme pesquisa no control-P em 08/09/2014. |
| Control-P |            |   |  |

| Ordem     | Nº Decisão                 | Recomendação  | Situação Verificada   |
|-----------|----------------------------|---|---|
| 1         | ACÓRDÃO Nº 5.991/2013 – TP | Que por ocasião da contratação de serviços de publicidade, as notas fiscais constem de forma detalhada o serviço efetivamente prestado. | Recomendação não atendida, porquanto as notas fiscais e os demais documentos de processamento da despesa com publicidade contém discriminações genéricas, desacompanhadas de elementos que a deem legitimidade e efetividade. |
| Control-P |                            |   |   |

## 6. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT, denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

## 7. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

| Nº Processo   | Tipo    | Objeto   | Situação | Resumo da Decisão   |
|---------------|---------|--|----------|---|
| 11.335-2/2013 | interna | Possíveis irregularidades em nomeações em cargos comissionados em detrimento de convocar candidatos aprovados no concurso (SECEX DE ATOS DE PESSOAL) | julgada  | Procedente, determinando as providências cabíveis conforme a Decisão Singular nº 1878/JBCJ/2013 |

| Nº Processo   | Tipo    | Objeto   | Situação    | Resumo da Decisão   |
|---------------|---------|--|-------------|---|
| 13.483-0/2013 | interna | Possíveis irregularidades ou ilegalidades na composição da folha de pagamento de servidores (SECEX DE ATOS DE PESSOAL) | não julgada | Aguardando defesa   |
| 1.573-41/2013 | interna | Indícios de irregularidades nas folhas de pagamento (SECEX DE ATOS DE PESSOAL)   | julgada     | Improcedente, determinando o arquivamento por perda de objeto conforme a Decisão Singular nº 6170/JBCJ/2013 |
| 16.800-9/2013 | interna | Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até o 1º quadrimestre 2013                                | julgada     | Parcialmente procedente com multa conforme a Decisão Singular nº 6880/RRO/2013                              |
| 24.029-0/2013 | interna | Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações de 01/01/2013 até 09/09/2013 (SECEX DE ATOS DE PESSOAL)   | julgada     | Procedente com multa conforme a Decisão Singular nº 1292/LCP/2014   |
| 11.392-1/2014 |         | Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações do 2º e 3º quadrimestre 2013                              | não julgada | -   |

## 8. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentadas processos relativos a Tomada de Contas a este Tribunal.

## 9. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

**JOAO EMANUEL MOREIRA LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2013 a 28/11/2013**

**1) BA01 GESTÃO PATRIMONIAL\_GRAVÍSSIMA\_01.** Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, caput, da Constituição Federal).

1.1) *Diferença financeira em Bancos C/ Movimento no valor de R\$ 217.072,91 (duzentos e dezessete mil, setenta e dois reais e noventa e centavos) conforme demonstrado adiante: Demonstrativo de movimentação financeira em janeiro 2013; Saldo inicial do extrato = R\$ 474.072,62; (+) Transferências financeiras = R\$ 2.704.802,00; (+) Devoluções em C/C = R\$ 140.641,59; (=) Soma R\$ 3.319.516,21; (-) Despesa orçamentária = R\$ 1.885.136,99; (-) Despesa extra = R\$ 382.256,94; (-) Restos a pagar = R\$ 12.571,30; (=) Resultado positivo R\$ 1.039.550,98; Saldo final do extrato = R\$ 822.478,07; Diferença verificada = R\$ 217.072,91. - Tópico - 3.2. Despesas*

**2) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_07.** Não -recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto -Lei nº 2.848/1940).

2.1) *Não recolhimento de contribuições descontadas de servidores e funcionários referente aos meses de outubro a dezembro e 13º salário/2013, no valor total de R\$ 272.516,81 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos). Fonte: documento digital nº 159145/2014 - Tópico - 3.5. Encargos Previdenciários*

**3) DB09 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_09.** Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art.s. 23, I,24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS 02/2009).

3.1) *Não recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao RPPS no montante de R\$ 1.464.430,91 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e um centavos). Fonte: documento digital nº 159145/2014. - Tópico - 3.5. Encargos Previdenciários*

**4) DB14 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_14.** Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores (art. 11 da Lei nº 101/2000).

4.1) *Não foram retidos os tributos (IRRF Pessoa Jurídica, Prestadores de Serviços de acordo com o art. 647, caput do Decreto nº 3.000/99 RIR), nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo, totalizando R\$ 49.317,28 (quarenta e nove mil, trezentos e dezessete reais e vinte e oito centavos). - Tópico - 3.2. Despesas*

**5) JB01 DESPESAS\_GRAVE\_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

5.1) *Pagamento indevido a título de Verba Indenizatória no valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), fixado ou majorado de forma irregular como anotado no item 3.1.5 e abaixo demonstrado: Verba indenizatória devida conforme Lei nº 5.551/2012 e 5.575/2012 R\$ 15.000,00; Verba Indenizatória paga conforme*

*Lei nº 5.463/2013 R\$ 25.000,00; Apuração da diferença1: R\$ 25.000,00 - R\$ 15.000,00 x 25 Vereadores x 12 meses = R\$ 3.000.000,00; Apuração da diferença2: R\$ 25.000,00 x 12 meses = R\$ 300.000,00 (paga em duplicidade ao Vereador Presidente conforme autorizado no § 2º da Lei nº 5.463/2013). - Tópico - 3.2. Despesas*

**JOAO EMANUEL MOREIRA LIMA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2013 a 28/11/2013

**JULIO CESAR PINHEIRO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 06/12/2013 a 31/12/2013

**EDIANE AUXILIADORA MARTINS GUGEL** - RESPONSÁVEL CONTABIL / Período: 01/01/2013 a 07/05/2013

**LUDMILA AUXILIADORA ALVES SILVENTE** - RESPONSÁVEL CONTABIL / Período: 20/06/2013 a 31/12/2013

**IZANETE GOMES DA SILVA** - RESPONSÁVEL PELO APLIC / Período: 01/01/2013 a 31/12/2013

**6) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

6.1) *Divergências verificadas no Balanço Físico e Sistema APLIC, conforme tabela em anexo* - Tópico - 3.8. *Prestação de Contas*

**JOAO EMANUEL MOREIRA LIMA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2013 a 28/11/2013

**JULIO CESAR PINHEIRO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 06/12/2013 a 31/12/2013

**7) AA06 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_06.** Gastos do Poder Legislativo acima do estabelecido no art. 29-A, I a VI, da Constituição Federal.

7.1) *O gasto total do Poder Legislativo Municipal ultrapassou o limite constitucional.* - Tópico - 3.2. *Despesas*

**8) AB02 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVE\_02.** Pagamento de subsídios de vereadores cuja fixação ocorreu dentro da mesma legislatura (art. 29, VI, da Constituição Federal).

8.1) *Pagamento indevido a título de subsídios no valor de R\$ 2.025.075,00 (dois milhões, vinte e cinco mil e setenta e cinco reais), fixado de forma irregular como anotado no item 3.1.5 e abaixo demonstrado: Remuneração devida conforme Lei nº 5.169/2008, mais atualização e reajuste geral nos termos da Lei nº 5.651/20013 R\$ 8.800,00; Remuneração paga conforme Lei nº 5.462/2013 R\$ 15.031,00; Apuração da diferença: R\$ 15.031,00 - R\$ 8.800,00 x 25 Vereadores x 13 meses = R\$ 2.025.075,00.* - Tópico - 3.2. *Despesas*

**9) EB02 CONTROLE INTERNO\_GRAVE\_02.** Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI (art. 5º da Resolução Normativa TCE nº 01/2007).

9.1) *Descumprimento quanto às normas de implantação do Sistema de Controle Interno.* - Tópico - 3.9. *Sistema de Controle Interno*

**10) EB05 CONTROLE INTERNO\_GRAVE\_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

10.1) *O único veículo da Câmara está com licenciamento atrasado e com multa conforme pesquisa no site do*

*Detran em anexo (fonte: documento digital nº 159154/2014). - Tópico - 3.7. Bens (imóveis e móveis)*

**11) EB09 CONTROLE INTERNO\_GRAVE\_09.** Responsável pela Unidade Central de Controle Interno não pertencente ao quadro efetivo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013)

11.1) *Responsáveis pelo controle interno não pertencem ao quadro efetivo do Poder legislativo. - Tópico - 3.9. Sistema de Controle Interno*

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 3ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 08 de setembro de 2014.

Em Cuiabá-MT, 22 de Setembro de 2014.

---

JOSE FERNANDES CORREIA DE GOES  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA

**ANEXOS**

**RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - CÂMARA  
MUNICÍPIO DE CUIABA - EXERCÍCIO 2013**

**Anexo 1 - CONTAS DE GESTÃO DE CÂMARA**

**Quadro 1.1 - Análise Simultânea de Editais de Licitações**

| MODALIDADE                         | QTDE ENVIADA | QTDE EDITAIS ANALISADA | QTDE RNI PROPOSTAS | QTDE RNI PROTOCOLADAS | QTDE MEDIDAS CAUTELARES PROPOSTAS | QTDE MEDIDAS CAUTELARES ADOTADAS |
|------------------------------------|--------------|------------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------------------|----------------------------------|
| ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS | 0            | 0                      | 0                  | 0                     | 0                                 | 0                                |
| CONCORRÊNCIA PÚBLICA               | 0            | 0                      | 0                  | 0                     | 0                                 | 0                                |
| CONCURSO                           | 0            | 0                      | 0                  | 0                     | 0                                 | 0                                |
| CONVITE                            | 3            | 0                      | 0                  | 0                     | 0                                 | 0                                |
| DISPENSA                           | 1            | 0                      | 0                  | 0                     | 0                                 | 0                                |
| INEXIGIBILIDADE                    | 0            | 0                      | 0                  | 0                     | 0                                 | 0                                |
| LEILÃO                             | 0            | 0                      | 0                  | 0                     | 0                                 | 0                                |
| PREGÃO                             | 0            | 0                      | 0                  | 0                     | 0                                 | 0                                |
| REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO | 0            | 0                      | 0                  | 0                     | 0                                 | 0                                |
| TOMADA DE PREÇOS                   | 0            | 0                      | 0                  | 0                     | 0                                 | 0                                |
|                                    | <b>4</b>     | <b>0</b>               | <b>0</b>           | <b>0</b>              | <b>0</b>                          | <b>0</b>                         |

Quantidade de processos licitatórios enviados ao APLIC.

**Quadro 1.2 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)**

| ESPECIFICAÇÃO                                    | VALOR R\$                 |
|--|---------------------------|
| <b>Receitas Tributárias</b>                      | <b>R\$ 341.765.284,57</b> |
| Impostos   | <b>R\$ 304.182.915,34</b> |
| IPTU   | R\$ 65.517.100,20         |
| IRRF   | R\$ 25.813.156,24         |
| ITBI   | R\$ 25.599.094,35         |
| ISSQN  | R\$ 187.253.564,55        |
| TAXAS  | R\$ 25.045.105,31         |
| Contribuição de Melhoria                         | R\$ 0,00                  |
| Juros e multas das receitas tributárias          | R\$ 2.831.874,10          |
| Receita da Dívida Ativa Tributária               | R\$ 9.705.389,82          |
| Juros e multas da dívida ativa tributária        | R\$ 0,00                  |
| <b>Transferências da União</b>                   | <b>R\$ 105.210.365,99</b> |
| FPM  | R\$ 102.424.988,26        |
| ITR  | R\$ 117.237,57            |
| IOF s/ ouro                                      | R\$ 93.414,99             |
| ICMS Desoneração                                 | R\$ 1.369.617,00          |
| CIDE   | R\$ 1.205.108,17          |
| <b>Transferências do Estado</b>                  | <b>R\$ 258.829.444,42</b> |
| ICMS   | R\$ 204.123.451,95        |
| IPVA   | R\$ 53.406.766,23         |
| IPI (Exportação)                                 | R\$ 1.299.226,24          |
| <b>TOTAL GERAL</b>                               | <b>R\$ 705.805.094,98</b> |
| População do Município                           | 561.329                   |
| Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF     | <b>4,50%</b>              |
| Valor máximo de repasse                          | R\$ 31.761.229,27         |
| Valor fixado na LOA e créditos adicionais (2013) | R\$ 32.062.229,27         |

Anexo 10 - Prefeitura - Exercício de 2012.

**Quadro 1.3 - Repasses para a Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)**

| DESCRIÇÃO                               | VALOR R\$         | RECEITA BASE R\$     | % S/ RECEITA BASE | LIMITE MÁXIMO (%) | SITUAÇÃO  | SEQ |
|---|-------------------|----------------------|-------------------|-------------------|-----------|-----|
| Repasse do Poder Executivo              | R\$ 31.665.772,64 | R\$ 705.805.094,98   | 4,48%             | 4,50%             | REGULAR   | 1   |
| Gasto do Poder Legislativo              | R\$ 31.964.222,59 | R\$ 705.805.094,98   | 4,52%             | 4,50%             | IRREGULAR | 2   |
| Folha de Pagamento do Poder Legislativo | R\$ 17.710.383,29 | R\$ 31.665.772,64    | 55,92%            | 70%               | REGULAR   | 1   |
| Limite Gastos com Pessoal - LRF         | R\$ 21.361.685,10 | R\$ 1.243.450.401,56 | 1,71%             | 6%                | REGULAR   | 1   |

ANEXO 13 (Balanço Financeiro) das CONTAS ANUAIS 2013 da CÂMARA MUNICIPAL e Conta Contábil (6121000000 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS)

**Quadro 1.4 - Receita Corrente Líquida (RCL)**

| Receitas  | Total R\$            |
|---|----------------------|
| Total de receitas correntes   | R\$ 1.361.962.460,99 |
| (-) Deduções da Receita Corrente                                    | -R\$ 508.741,06      |
| = Total de receitas correntes - menos deduções                      | R\$ 1.361.453.719,93 |
| (-) Contribuição ao RPPS (segurado)                                 | R\$ 32.447.900,45    |
| (-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários | R\$ 2.077.707,32     |
| (-) Dedução de receita para formação do FUNDEB                      | -R\$ 83.477.710,60   |
| (=) RCL   | R\$ 1.243.450.401,56 |

ANEXO 10 DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

**Quadro 1.5 - Deduções para RCL**

| DESCRIÇÃO                             | R\$             |
|---------------------------------------|-----------------|
| Deduções da receita tributária        | -R\$ 489.554,83 |
| Deduções da receita patrimonial       | -R\$ 11.120,84  |
| Deduções de outras receitas correntes | -R\$ 8.065,39   |
| TOTAL                                 | -R\$ 508.741,06 |

Anexo 10

**Quadro 1.6 - Resultado da Arrecadação orçamentária - 2013**

| ORIGEM                                | VALOR PREVISTO R\$          | VALOR ARRECADADO R\$        | % DA ARRECADADA S/ PREVISÃO |
|---------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>             | <b>R\$ 1.478.736.655,00</b> | <b>R\$ 1.361.962.460,99</b> | <b>92,10%</b>               |
| Receita Tributária                    | R\$ 407.339.358,00          | R\$ 405.803.146,95          | 99,62%                      |
| Receita de Contribuições              | R\$ 56.430.000,00           | R\$ 55.902.695,90           | 99,06%                      |
| Receita Patrimonial                   | R\$ 34.479.327,00           | R\$ 31.623.940,36           | 91,71%                      |
| Receita Agropecuária                  | R\$ 0,00                    | R\$ 0,00                    | 0,00%                       |
| Receita Industrial                    | R\$ 0,00                    | R\$ 0,00                    | 0,00%                       |
| Receita de Serviços                   | R\$ 2.646.986,00            | R\$ 2.495.155,36            | 94,26%                      |
| Transferências Correntes              | R\$ 931.538.886,00          | R\$ 827.325.071,15          | 88,81%                      |
| Outras Receitas Correntes             | R\$ 46.302.098,00           | R\$ 38.812.451,27           | 83,82%                      |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>            | <b>R\$ 154.023.831,00</b>   | <b>R\$ 7.079.583,38</b>     | <b>4,59%</b>                |
| Operação de crédito                   | R\$ 1.279.200,00            | R\$ 0,00                    | 0,00%                       |
| Alienação de bens                     | R\$ 0,00                    | R\$ 0,00                    | 0,00%                       |
| Amortização de empréstimos            | R\$ 0,00                    | R\$ 0,00                    | 0,00%                       |
| Transferência de capital              | R\$ 152.744.631,00          | R\$ 7.079.583,38            | 4,63%                       |
| Outras receitas de capital            | R\$ 0,00                    | R\$ 0,00                    | 0,00%                       |
| <b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>            | <b>-R\$ 79.247.748,00</b>   | <b>-R\$ 83.986.451,66</b>   | <b>105,98%</b>              |
| Deduções da receita tributária        | -R\$ 2.592.944,00           | -R\$ 489.554,83             | 18,88%                      |
| Deduções da receita patrimonial       | R\$ 0,00                    | -R\$ 11.120,84              | 0,00%                       |
| Deduções de transferências correntes  | -R\$ 76.654.804,00          | -R\$ 83.477.710,60          | 108,90%                     |
| Deduções de outras receitas correntes | R\$ 0,00                    | -R\$ 8.065,39               | 0,00%                       |
| <b>TOTAL</b>                          | <b>R\$ 1.553.512.738,00</b> | <b>R\$ 1.285.055.592,71</b> | <b>82,71%</b>               |

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO e ANEXO 10 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA (Consolidado).

**Quadro 1.7 - Despesas com folha de pagamento (RC Nº 66/2011)**

| DESPESA COM PESSOAL   | DESPESAS EXECUTADAS      |   |
|---|--------------------------|---|
|   | (ÚLTIMOS 12 MESES)       |   |
|   | LIQUIDADAS (a)           | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| <b>1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)</b>                                      | <b>R\$ 17.699.815,29</b> | <b>R\$ 10.568,00</b>                            |
| 1.1 - Pessoal Ativo   | R\$ 17.699.815,29        | R\$ 10.568,00                                   |
| 1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista   | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00  |
| 1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00  |
| 1.4 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica)  | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00  |
| <b>2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)</b>         | <b>R\$ 0,00</b>          | <b>R\$ 0,00</b>                                 |
| 2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00  |
| 2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial   | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00  |
| 2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores   | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00  |
| 2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados   | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00  |
| 2.5 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica)  | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00  |
| <b>3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)</b>  | <b>R\$ 17.699.815,29</b> | <b>R\$ 10.568,00</b>                            |
| <b>4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP = (3a + 3b)</b>  | <b>R\$ 17.710.383,29</b> |   |

ANEXO 2 - NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CONSOLIDADO; ANEXO 2 - NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CÂMARA. Processo nº 19.199-0/2011

**Quadro 1.8 - Despesas com folha de pagamento (RC Nº 66/2011) - Detalhado**

| DESPESA COM PESSOAL                           | DESPESAS EXECUTADAS      |   |
|---|--------------------------|---|
|   | (ÚLTIMOS 12 MESES)       |   |
|   | LIQUIDADAS (a)           | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| <b>1.1 PESSOAL ATIVO CÂMARA</b>               | <b>R\$ 21.381.243,23</b> | <b>R\$ 81.585,20</b>                            |
| 3.1.90.11.00                                  | R\$ 17.699.815,29        | R\$ 10.568,00                                   |
| 3.1.90.07.00 + 3.1.90.09.00 +<br>3.1.90.13.00 | R\$ 2.365.767,17         | R\$ 67.790,54                                   |
| 3.1.90.94.00                                  | R\$ 97.916,67            | R\$ 3.226,66                                    |
| 3.1.90.04.00                                  | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00  |
| 3.1.91.13.00                                  | R\$ 1.217.744,10         | R\$ 0,00  |
| <b>1.2 Pessoal Inativo e Pensionistas</b>     | <b>R\$ 100.000,00</b>    | <b>R\$ 0,00</b>                                 |
| 3.1.90.01.00                                  | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00  |
| 3.1.90.03.00                                  | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00  |
| 3.1.90.05.00                                  | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00  |
| 3.1.90.08.00                                  | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00  |
| Despesas de exercícios anteriores             | R\$ 100.000,00           | R\$ 0,00  |
| <b>1.3 Outras despesas de Pessoal</b>         | <b>R\$ 0,00</b>          | <b>R\$ 0,00</b>                                 |

ANEXO 2 - NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CONSOLIDADO; ANEXO 2 - NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CÂMARA. Processo nº 19.199-0/2011

**Quadro 1.9 - Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22 LRF)**

| DESPESA COM PESSOAL   | DESPESAS EXECUTADAS      |   |
|---|--------------------------|---|
|   | (ÚLTIMOS 12 MESES)       |   |
|   | LIQUIDADAS (a)           | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| <b>1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)</b>                                      | <b>R\$ 21.481.243,23</b> | <b>R\$ 81.585,20</b>                            |
| 1.1 - Pessoal Ativo   | R\$ 21.381.243,23        | R\$ 81.585,20                                   |
| 1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista   | R\$ 100.000,00           | R\$ 0,00  |
| 1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00  |
| 1.4 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica)  | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00  |
| <b>2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)</b>         | <b>R\$ 197.916,67</b>    | <b>R\$ 3.226,66</b>                             |
| 2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  | R\$ 97.916,67            | R\$ 3.226,66                                    |
| 2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial   | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00  |
| 2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores   | R\$ 100.000,00           | R\$ 0,00  |
| 2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados   | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00  |
| 2.5 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica)  | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00  |
| <b>3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)</b>  | <b>R\$ 21.283.326,56</b> | <b>R\$ 78.358,54</b>                            |
| <b>4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP = (3a + 3b)</b>  | <b>R\$ 21.361.685,10</b> |   |
| 5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL  |                          | R\$ 1.243.450.401,56                            |
| 6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL  |                          | 1,71%   |
| LIMITE MÁXIMO (inciso III do art. 20 da LRF)  |                          | 6%  |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 95%   |                          | 5,7%  |

ANEXO 2 - NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CÂMARA.

**Quadro 1.10 - SUBSÍDIOS**

| CARGO   | SUBSÍDIO      |
|---|---------------|
| VEREADOR - PRESIDENTE                             | R\$ 15.031,00 |
| VEREADOR  | R\$ 15.031,00 |
| PREFEITO  | R\$ 22.000,00 |
| DEPUTADO ESTADUAL                                 | R\$ 20.042,34 |
| POPULAÇÃO   | 561.329       |
| % MÁXIMO SUBSÍDIO VEREADOR x SUBSÍDIO DO DEPUTADO | 50,00%        |

Tabela: Remuneração Responsável do APLIC (Valor do subsídio fixado aos responsáveis)

**Anexo 2 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**Quadro 2.1 - Responsáveis por irregularidade**

| NOME                               | CARGO                  | PERÍODO                 | RG       | CPF         | ENDEREÇO   | TELEFONE   | E-MAIL |
|------------------------------------|------------------------|-------------------------|----------|-------------|--|------------|--------|
| JOAO EMANUEL MOREIRA LIMA          | ORDENADOR DE DESPESAS  | 01/01/2013 a 28/11/2013 |          | 95877460153 | AVENIDA BOSQUE DA SAUDE, Nº , BOSQUE DA SAUDE, 78040070, CUIABA-MT                 | 6506421191 |        |
| EDIANE AUXILIADORA MARTINS GUGEL   | RESPONSÁVEL CONTABIL   | 01/01/2013 a 07/05/2013 |          | 73082570100 | AVENIDA VEREADOR JULIANO COSTA MARQUES, Nº , JARDIM ACLIMACAO, 78050253, CUIABA-MT | 6530542389 |        |
| IZANETE GOMES DA SILVA             | RESPONSÁVEL PELO APLIC | 01/01/2013 a 31/12/2013 | 362324   | 29330548172 | RUA TAPUA, Nº , NOVO TERCEIRO, 78028301, CUIABA-MT                                 | 6536251947 |        |
| LUDMILA AUXILIADORA ALVES SILVENTE | RESPONSÁVEL CONTABIL   | 20/06/2013 a 31/12/2013 |          | 02482044162 | AVENIDA DOM BOSCO, Nº , DOM AQUINO, 78015180, CUIABA-MT                            | 6533228398 |        |
| JULIO CESAR PINHEIRO               | ORDENADOR DE DESPESAS  | 06/12/2013 a 31/12/2013 | 01268155 | 20731000153 | RUA AMERICO SALGADO, Nº , ARAES, 78005540, CUIABA-MT                               | 6506214501 |        |

Responsáveis por irregularidades constantes da conclusão preliminar do relatório.